



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133/2021**

ESSE ESTUDO EVIDENCIARÁ O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar aos servidores e colaboradores do Município de Malhador/SE o fornecimento de fardamentos e vestuários adequados, destinados ao desempenho das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.2. A disponibilização de fardamentos e vestuários padronizados constitui medida essencial para garantir a adequada identificação funcional dos agentes públicos, promover a organização institucional e assegurar condições apropriadas de trabalho, contribuindo para a segurança, conforto e eficiência na execução das atividades laborais.

1.3. A ausência ou insuficiência de fardamentos e vestuários compromete a padronização, a identificação dos servidores e o regular desempenho das atividades administrativas e operacionais, podendo impactar negativamente a prestação dos serviços públicos à população. Dessa forma, a contratação visa atender a uma necessidade concreta e recorrente da Administração Pública Municipal, relacionada à continuidade dos serviços e ao adequado funcionamento dos setores demandantes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1. A necessidade de contratação para a confecção e fornecimento de fardamentos e vestuários está alinhada ao planejamento das ações administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, voltadas ao atendimento das demandas recorrentes dos diversos setores e secretarias do Município de Malhador/SE.

2.2. A presente demanda encontra-se compatível com as diretrizes do planejamento anual da Administração Pública Municipal, uma vez que o fornecimento de fardamentos e vestuários constitui despesa típica e necessária para a execução das atividades institucionais e para o funcionamento regular dos serviços públicos municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários para a confecção e fornecimento de fardamentos e vestuários, de modo a assegurar a adequação dos itens às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.2. Os fardamentos e vestuários deverão ser confeccionados com materiais compatíveis com as funções desempenhadas pelos servidores e colaboradores, observadas as especificações técnicas a serem definidas na fase de detalhamento do objeto, vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, admitindo-se produtos equivalentes que atendam às características mínimas exigidas quanto à qualidade, resistência, conforto e durabilidade.

3.3. Os itens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, com acabamento adequado e padrões mínimos de qualidade, devendo ser acondicionados de forma apropriada, de modo a preservar sua integridade até o momento da entrega.

3.4. A contratação deverá prever prazos e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades operacionais dos setores demandantes, bem como critérios de recebimento que permitam a verificação da conformidade dos fardamentos e vestuários entregues com as especificações estabelecidas, incluindo conferência de quantitativos, modelos e tamanhos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.5. A futura contratação deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica do fornecedor, bem como às normas gerais de contratação pública previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas a partir do levantamento das necessidades dos diversos setores da Administração Pública Municipal, considerando o quantitativo de servidores e colaboradores em exercício, bem como as especificidades das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas.

4.2. A estimativa contempla a confecção e fornecimento de fardamentos e vestuários, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREF	FMS	FMAS	TOTAL
1	Calças Com Bolsos (Frente E Costas) De Tecido Oxford Em Cores Para As Varredeiras E Ajudantes	300	0	0	300
2	Camisas Com Logomarca Em Vários Tamanhos De Gola Polo Para Motoristas	600	0	0	600
3	Camisas Com Logomarca Em Varios Tamanhos Manga Longa Para As Varredeiras E Ajudantes	300	0	0	300
4	Camisetas Em Material Uv Com Sublimação Total Adulto	200	400	400	1000
5	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 02 A 08	3000	0	0	3000
6	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 10 A 16	6000	0	0	6000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7	Camisas Com Logomarca Em Vários Modelos Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino Diversos Tamanhos	6000	0	0	6000
8	Camisas Totalmente Sublimadas Em Malha Para Diversos Eventos Tamanho P	5000	3000	2000	10000
9	Coletes Com Logomarca Tecido De Varios Tamanhos Para Vigilantes	200	0	0	200
10	Shorts Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	3000	0	0	3000
11	Shortsaia Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	3000	0	0	3000
12	Tênis Escolares Descrição Unissex Infantil Tamanho De 22 Ao 34 (25 - 16,3 Cm 26 - 16,9 Cm 27 - 17,6 Cm 28 - 18,8 Cm 29 - 19,4 Cm 30 - 20,2 Cm 31 - 20,6 Cm 32 - 21,4 Cm 33 - 22,0 Cm 34)	500	0	0	500
13	Tênis Escolares Descrição Unissex Adulto Tamanho De 35 Ao 44 (35, 23,2 Cm. Tamanho 36, 23,9 Cm. Tamanho 37, 24,6 Cm. Tamanho 38, 25,2 Cm ... Tamanho 44, 29 Cm).	500	0	0	500
14	Jalecos Em Tecido Gabardine Com Logomarca Bordada	0	300	0	300
15	Sacolas Transversais Em Lona Tamanho (17,5x8,5x21,5cm)	0	400	0	400
16	Roupas Privativas Material Algodão, Poliéster, Microfibr...	0	300	0	300
17	Calças Jeans Escuro Masculina Ou Feminina Jeans Regular, Slim E Chino Com Tecidos Resistentes	0	500	0	500
18	Tênis Preto Em Couro Sintetico Diversos Tamanhos Com Ou Sem Cadarço Modelo	0	600	0	600



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Slip, Sem Cadeado Ou Qualquer Tipo De Fecho, É Confeccionado Em Material Sintético				
19	Camisas Detalhadas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para Grupo De Mulheres Creas	0	0	1000	1000
20	Camisas De Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivência E Fortalecimento De Vínculos. (Scfv)	0	0	1000	1000
21	Camisas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para Creas E Cras	0	0	1000	1000
22	Shorts Logomarca De Malha Helança Varias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivência E Fortalecimento De Vínculos. (Scfv)	0	0	1000	1000

4.3. As composições dos fardamentos e vestuários foram detalhadas por item, e respectivas quantidades, de modo a permitir a correta caracterização do objeto e o adequado dimensionamento do fornecimento, observando as necessidades específicas de cada setor e função exercida no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.4. As quantidades estimadas refletem o quantitativo total de fardamentos e vestuários a serem fornecidos, bem como o desdobramento dos itens que compõem cada conjunto ou peça, não representando obrigação de fornecimento imediato, mas servindo como base para o planejamento da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Os itens que compõem os fardamentos e vestuários consistem em produtos de uso comum, amplamente disponíveis no mercado, sendo ofertados por empresas especializadas em confecção, fornecimento de uniformes profissionais e vestuário institucional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2. Não se trata de produtos exclusivos ou de fornecimento restrito, sendo possível a participação de diversos fornecedores aptos a atender à demanda da Administração Pública, o que favorece a competitividade do procedimento.

5.3. O levantamento realizado indica que o mercado possui capacidade para atender ao fornecimento dos fardamentos e vestuários, inclusive de forma parcelada, conforme a organização administrativa e as necessidades dos setores demandantes do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, considerando valores unitários praticados, compatíveis com a realidade do objeto e com o porte da contratação, observando-se critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com contratações similares da Administração Pública.

6.2. Para fins de composição do valor estimado, adotou-se a consolidação dos preços obtidos, resultando no valor médio unitário por item e no valor total estimado da contratação, conforme planilha descritiva detalhada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Calças Com Bolsos (Frente E Costas) De Tecido Oxford Em Cores Para As Varredeiras E Ajudantes	300	unid	69,67	20.900,00
2	Camisas Com Logomarca Em Vários Tamanhos De Gola Polo Para Motoristas	600	unid	49,00	29.400,00
3	Camisas Com Logomarca Em Vários Tamanhos Manga Longa Para As Varredeiras E Ajudantes	300	unid	49,00	14.700,00
4	Camisetas Em Material Uv Com Sublimação Total Adulto	1000	unid	89,67	89.666,67
5	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 02 A 08	3000	unid	37,67	113.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 10 A 16	6000	unid	37,67	226.000,00
7	Camisas Com Logomarca Em Vários Modelos Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino Diversos Tamanhos	6000	unid	37,67	226.000,00
8	Camisas Totalmente Sublimadas Em Malha Para Diversos Eventos Tamanho P	10000	unid	37,67	376.666,67
9	Coletes Com Logomarca Tecido De Vários Tamanhos Para Vigilantes	200	unid	150,67	30.133,33
10	Shorts Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	3000	unid	34,67	104.000,00
11	Shortsaia Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	3000	unid	38,00	114.000,00
12	Tênis Escolares Descrição Unissex Infantil Tamanho De 22 Ao 34 (25 - 16,3 Cm 26 - 16,9 Cm 27 - 17,6 Cm 28 - 18,8 Cm 29 - 19,4 Cm 30 - 20,2 Cm 31 - 20,6 Cm 32 - 21,4 Cm 33 - 22,0 Cm 34)	500	unid	180,33	90.166,67
13	Tênis Escolares Descrição Unissex Adulto Tamanho De 35 Ao 44 (35, 23,2 Cm. Tamanho 36, 23,9 Cm. Tamanho 37, 24,6 Cm. Tamanho 38, 25,2 Cm ... Tamanho 44, 29 Cm).	500	unid	180,33	90.166,67
14	Jalecos Em Tecido Gabardine Com Logomarca Bordada	300	unid	200,00	60.000,00
15	Sacolas Transversais Em Lona Tamanho (17,5x8,5x21,5cm)	400	unid	190,33	76.133,33
16	Roupas Privativas Material Algodão, Poliéster, Microfibras...	300	unid	190,00	57.000,00
17	Calças Jeans Escuro Masculina Ou Feminina Jeans Regular, Slim E Chino Com Tecidos Resistentes	500	unid	170,00	85.000,00
18	Tênis Preto Em Couro Sintetico Diversos Tamanhos Com Ou Sem Cadarço Modelo Slip, Sem Cadarço Ou Qualquer Tipo De	600	unid	180,00	108.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Fecho, É Confeccionado Em Material Sintético				
19	Camisas Detalhadas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para Grupo De Mulheres Creas	1000	unid	37,67	37.666,67
20	Camisas De Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivencia E Fortalecimento De Vinculos. (Scfv)	1000	unid	37,67	37.666,67
21	Camisas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para Creas E Cras	1000	unid	37,67	37.666,67
22	Shorts Logomarca De Malha Helança Varias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivencia E Fortalecimento De Vinculos. (Scfv)	1000	unid	37,67	37.666,67
VALOR TOTAL GLOBAL				2.061.600,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação voltada ao atendimento da demanda da Administração Pública Municipal para a confecção e fornecimento de fardamentos e vestuários destinados aos servidores e colaboradores que atuam nos diversos setores e secretarias do Município de Malhador/SE, abrangendo atividades administrativas e operacionais.

7.2. A solução contempla o fornecimento dos fardamentos e vestuários de forma organizada por itens e conjuntos, com definição objetiva das peças que os compõem, especificações técnicas compatíveis com as atividades desempenhadas, quantidades estimadas conforme o público atendido e critérios de fornecimento que permitam o atendimento adequado das necessidades institucionais ao longo do exercício administrativo. Essa modelagem busca assegurar padronização visual, adequada identificação funcional e condições apropriadas de trabalho aos agentes públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Administração e maior flexibilidade logística para entregas fracionadas, substituições e ajustes, fatores que impactam diretamente na eficiência da execução da solução.

7.8. O levantamento de mercado realizado no âmbito deste estudo identificou a existência de múltiplos fornecedores locais e regionais aptos a confeccionar e fornecer fardamentos e vestuários, com capacidade técnica compatível, regularidade fiscal e preços alinhados aos praticados no mercado. A pesquisa de preços evidencia baixa dispersão de valores entre os fornecedores regionais, demonstrando que a adoção do critério de regionalização não compromete a competitividade nem resulta em elevação artificial de preços, preservando a vantajosidade da contratação.

7.9. A solução adotada encontra respaldo na Lei Complementar nº 123/2006, que impõe à Administração Pública o dever de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como autoriza a adoção de critérios que priorizem a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que devidamente justificados. Também se harmoniza com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da gestão de riscos.

7.10. A delimitação territorial prevista aplica-se indistintamente a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial, restringindo-se exclusivamente à localização da sede do fornecedor nos municípios definidos. Dentro desse âmbito territorial, poderão participar do certame microempresas, empresas de pequeno porte e empresas não enquadradas nesses regimes, observadas as regras específicas de participação por item, assegurando ampla disputa nos itens de ampla concorrência e o tratamento diferenciado legalmente previsto.

7.11. Dessa forma, a solução como um todo revela-se adequada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, com as necessidades operacionais da Administração e com o interesse público, contribuindo para a redução de riscos contratuais, para a regularidade do fornecimento de fardamentos e vestuários e para a promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A avaliação quanto ao parcelamento da contratação considerou a natureza do objeto, a diversidade dos itens a serem fornecidos, a forma de utilização dos bens, a organização da demanda da Administração Pública Municipal e os impactos operacionais, logísticos e econômicos decorrentes das alternativas possíveis.

8.2. O objeto da contratação consiste na confecção e fornecimento de fardamentos, vestuários e itens correlatos, compostos por 22 (vinte e dois) itens distintos, com características, finalidades, públicos atendidos, materiais, tamanhos e formas de utilização próprias, não se configurando como conjunto único ou indissociável.

8.3. Sob o aspecto funcional, os itens elencados podem ser utilizados de forma independente, atendendo a diferentes setores, programas e públicos da Administração Municipal, razão pela qual o parcelamento por item não compromete a utilidade do objeto, nem prejudica a padronização institucional ou a execução das atividades administrativas e operacionais.

8.4. Do ponto de vista operacional e logístico, a contratação parcelada por item facilita o planejamento do fornecimento, o controle do recebimento, a conferência de quantitativos, tamanhos e especificações, bem como a gestão de reposições, substituições e atendimentos a demandas supervenientes, reduzindo riscos de falhas na execução contratual.

8.5. Sob a ótica da competitividade, o parcelamento do objeto por item amplia a participação de potenciais fornecedores, permitindo que empresas com diferentes capacidades produtivas e especializações concorram apenas nos itens que possuem aptidão técnica e operacional para fornecer, promovendo maior disputa, obtenção de propostas mais vantajosas e mitigação de riscos de dependência de fornecedor único.

8.6. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item revela-se compatível com a natureza do objeto, favorecendo a comparação objetiva das propostas, a transparência do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

certame e a seleção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

8.7. Dessa forma, justifica-se o parcelamento da contratação por item, por se tratar de solução tecnicamente adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para a ampliação da competitividade, a redução de riscos operacionais, a flexibilidade da execução contratual e a adequada gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais das Secretarias Municipais, por meio do fornecimento adequado de fardamentos e vestuário destinados aos servidores, colaboradores e públicos atendidos pelos serviços públicos municipais.

9.2. Espera-se, como resultado principal, assegurar a disponibilização tempestiva e padronizada de peças de vestuário e fardamento, em quantidades e especificações compatíveis com as demandas de cada setor, contribuindo para a adequada identificação visual, segurança, conforto e funcionalidade no desempenho das atividades institucionais.

9.3. A contratação visa promover a organização e a racionalização do fornecimento de fardamentos e vestuário, reduzindo a ocorrência de aquisições fragmentadas, emergenciais ou despadronizadas, o que contribui para maior previsibilidade, controle administrativo e eficiência na gestão dos recursos públicos.

9.4. Outro resultado pretendido consiste na melhoria do planejamento logístico e operacional da Administração, uma vez que a contratação por item permite maior flexibilidade no recebimento, conferência, armazenamento e distribuição das peças, facilitando ajustes de quantitativos, reposições e atendimento a necessidades específicas das Secretarias ao longo da vigência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.5. A contratação pretende, ainda, contribuir para a continuidade e regularidade dos serviços públicos, minimizando impactos decorrentes da ausência ou insuficiência de fardamentos e vestuário adequados, especialmente em atividades que demandam identificação funcional, padronização visual ou condições específicas de trabalho.

9.6. Adicionalmente, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência administrativa e economicidade, mediante a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, favorecendo a ampla competitividade, a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.

9.7. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente vinculados ao fortalecimento da gestão administrativa, à melhoria das condições de trabalho e atendimento das Secretarias Municipais e à utilização responsável e eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à adequada formalização da contratação e à futura execução do objeto, observando as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis.

10.2. Inicialmente, deverá ser concluída a fase de planejamento da contratação, com a consolidação das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como a elaboração, análise e aprovação dos documentos técnicos e administrativos subsequentes exigidos para a instrução do processo, especialmente aqueles relacionados à definição do objeto, às especificações dos itens, às condições de fornecimento e aos critérios de julgamento e seleção dos fornecedores.

10.3. A Administração deverá, ainda, promover a revisão e validação das especificações técnicas dos itens que compõem o objeto da contratação, assegurando que estejam claras,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

objetivas, suficientes e compatíveis com a realidade do mercado, de modo a permitir a ampla competitividade e a correta formulação de propostas pelos potenciais licitantes.

10.4. Como providência prévia, será necessária a verificação da compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo vigente, bem como a observância às normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, incluindo a existência de dotação orçamentária suficiente, respeitando-se as etapas próprias do processo de contratação pública.

10.5. Deverá também ser estruturada a organização interna para o recebimento, conferência e controle dos fardamentos e vestuário, com a definição das responsabilidades administrativas, dos setores envolvidos e dos fluxos operacionais, a fim de garantir que o fornecimento, quando iniciado, ocorra de forma ordenada, eficiente e em conformidade com as especificações contratadas.

10.6. Por fim, a Administração deverá assegurar que todas as providências preparatórias estejam devidamente formalizadas nos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade dos atos, a transparência do procedimento e a conformidade com os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A contratação destinada ao fornecimento de fardamento e vestuário para atendimento das diversas Secretarias Municipais não possui, no âmbito deste planejamento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução.

11.2. O objeto apresenta natureza autônoma, sendo plenamente executável de forma independente, não estando condicionado à celebração simultânea ou prévia de outros contratos administrativos para que produza seus efeitos.

11.3. Eventuais contratações realizadas pela Administração relacionadas a outros materiais de consumo, equipamentos, insumos ou serviços utilizados pelas Secretarias Municipais, quando existentes, não se caracterizam como interdependentes, uma vez que possuem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

objetos distintos, finalidades específicas e planejamento próprio, não interferindo diretamente na execução da presente contratação de fardamento e vestuário.

11.4. Dessa forma, não se identificam contratações que devam ser consideradas como correlatas ou interdependentes para fins de planejamento, execução ou viabilidade do fornecimento de fardamento e vestuário, mantendo-se a autonomia do objeto ora analisado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

12.1 A contratação pretendida poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de bens/serviços de uso administrativo e institucional, sem a execução de obras civis ou atividades potencialmente poluidoras.

12.2. Os possíveis impactos ambientais identificados concentram-se, principalmente, nos seguintes aspectos:

- **Geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens (papel, papelão, plástico ou similares), decorrentes do transporte e acondicionamento dos materiais fornecidos;
- **Consumo indireto de recursos naturais**, como energia e matérias-primas utilizadas nos processos produtivos dos fornecedores;
- **Emissões indiretas de gases poluentes**, associadas à logística de transporte dos produtos até o local de entrega.

12.3. Como medidas mitigadoras e de controle ambiental, a Administração adotará, sempre que possível:

- Preferência por fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou reutilizáveis, bem como práticas sustentáveis em seus processos produtivos;
- Orientação para que os resíduos gerados sejam destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente e os sistemas de coleta seletiva existentes no Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- Observância dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, sem prejuízo da competitividade do certame.

12.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação não ocasionará impactos ambientais significativos, sendo plenamente viável do ponto de vista ambiental, desde que observadas as boas práticas de sustentabilidade e de gestão de resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada para atender às demandas da Administração Pública, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal.

13.2. Verificou-se que o objeto da contratação está alinhado ao interesse público, às necessidades administrativas identificadas e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices quanto à sua execução, parcelamento, sustentabilidade ambiental ou compatibilidade com o planejamento institucional.

13.3. A pesquisa de preços realizada demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação, bem como a adequada relação custo-benefício para a Administração.

13.4. Dessa forma, restou evidenciada a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção da modalidade e critérios de julgamento adequados, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas.

Malhador/SE, 05 de dezembro de 2025.


UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Luanna Costa dos Santos
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Weslla Tamiris de Andrade
WESLLA TAMIRIS DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na **confeção e fornecimento de fardamentos e vestuários**, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, bem como dos órgãos participantes, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	
				UNIT	TOTAL
1	Calças Com Bolsos (Frente E Costas) De Tecido Oxford Em Cores Para As Varredeiras E Ajudantes	UN	300	69,67	20.901,00
2	Camisas Com Logomarca Em Vários Tamanhos De Gola Polo Para Motoristas	UN	600	49,00	29.400,00
3	Camisas Com Logomarca Em Vários Tamanhos Manga Longa Para As Varredeiras E Ajudantes	UN	300	49,00	14.700,00
4	Camisetas Em Material Uv Com Sublimação Total Adulto	UN	250	89,67	22.417,50
5	Camisetas Em Material Uv Com Sublimação Total Adulto	UN	750	89,67	67.252,50
6	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 02 A 08	UN	750	37,67	28.252,50
7	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 02 A 08	UN	2250	37,67	84.757,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 10 A 16	UN	1500	37,67	56.505,00
9	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 10 A 16	UN	4500	37,67	169.515,00
10	Camisas Com Logomarca Em Vários Modelos Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino Diversos Tamanhos	UN	1500	37,67	56.505,00
11	Camisas Com Logomarca Em Vários Modelos Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino Diversos Tamanhos	UN	4500	37,67	169.515,00
12	Camisas Totalmente Sublimadas Em Malha Para Diversos Eventos Tamanho P	UN	2500	37,67	94.175,00
13	Camisas Totalmente Sublimadas Em Malha Para Diversos Eventos Tamanho P	UN	7500	37,67	282.525,00
14	Coletes Com Logomarca Tecido De Varios Tamanhos Para Vigilantes	UN	200	150,67	30.134,00
15	Shorts Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	UN	750	34,67	26.002,50
16	Shorts Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	UN	2250	34,67	78.007,50
17	Shortsaia Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	UN	750	38,00	28.500,00
18	Shortsaia Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	UN	2250	38,00	85.500,00
19	Tênis Escolares Descrição Unissex Infantil Tamanho De 22 Ao 34 (25 - 16,3 Cm 26 - 16,9 Cm 27 - 17,6 Cm 28 - 18,8 Cm 29 - 19,4 Cm 30 - 20,2 Cm 31 - 20,6 Cm 32 - 21,4 Cm 33 - 22,0 Cm 34)	UN	125	180,33	22.541,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

20	Tênis Escolares Descrição Unissex Infantil Tamanho De 22 Ao 34 (25 - 16,3 Cm 26 - 16,9 Cm 27 - 17,6 Cm 28 - 18,8 Cm 29 - 19,4 Cm 30 - 20,2 Cm 31 - 20,6 Cm 32 - 21,4 Cm 33 - 22,0 Cm 34)	UN	375	180,33	67.623,75
21	Tênis Escolares Descrição Unissex Adulto Tamanho De 35 Ao 44 (35, 23,2 Cm. Tamanho 36, 23,9 Cm. Tamanho 37, 24,6 Cm. Tamanho 38, 25,2 Cm ... Tamanho 44, 29 Cm).	UN	125	180,33	22.541,25
22	Tênis Escolares Descrição Unissex Adulto Tamanho De 35 Ao 44 (35, 23,2 Cm. Tamanho 36, 23,9 Cm. Tamanho 37, 24,6 Cm. Tamanho 38, 25,2 Cm ... Tamanho 44, 29 Cm).	UN	375	180,33	67.623,75
23	Jalecos Em Tecido Gabardine Com Logomarca Bordada	UN	300	200,00	60.000,00
24	Sacolas Transversais Em Lona Tamanho (17,5x8,5x21,5cm)	UN	400	190,33	76.132,00
25	Roupas Privativas Material Algodão, Poliéster, Microfibra...	UN	300	190,00	57.000,00
26	Calças Jeans Escuro Masculina Ou Feminina Jeans Regular, Slim E Chino Com Tecidos Resistentes	UN	125	170,00	21.250,00
27	Calças Jeans Escuro Masculina Ou Feminina Jeans Regular, Slim E Chino Com Tecidos Resistentes	UN	375	170,00	63.750,00
28	Tênis Preto Em Couro Sintético Diversos Tamanhos Com Ou Sem Cadarço Modelo Slip, Sem Cadarço Ou Qualquer Tipo De Fecho, É Confeccionado Em Material Sintético	UN	150	180,00	27.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

29	Tênis Preto Em Couro Sintético Diversos Tamanhos Com Ou Sem Cadarço Modelo Slip, Sem Cadarço Ou Qualquer Tipo De Fecho, É Confeccionado Em Material Sintético	UN	450	180,00	81.000,00
30	Camisas Detalhadas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Várias Cores Tamanhos Para Grupo De Mulheres Creas	UN	1000	37,67	37.670,00
31	Camisas De Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Várias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivencia E Fortalecimento De Vinculos. (Scfv)	UN	1000	37,67	37.670,00
32	Camisas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Várias Cores Tamanhos Para Creas E Cras	UN	1000	37,67	37.670,00
33	Shorts Logomarca De Malha Helanca Várias Cores Tamanhos Para O Serviços de Convivência E Fortalecimento de Vínculos. (Scfv)	UN	1000	37,67	37.670,00

DEMANDA POR PARTICIPANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	PREFEITUR A DE MALHADOR	FUNDO MUNICIPA L DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCI A SOCIAL	TOTA L
1	Calças Com Bolsos (Frente E Costas) De Tecido Oxford Em Cores Para As Varredeiras E Ajudantes	300	0	0	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2	Camisas Com Logomarca Em Vários Tamanhos De Gola Polo Para Motoristas	600	0	0	600
3	Camisas Com Logomarca Em Varios Tamanhos Manga Longa Para As Varredeiras E Ajudantes	300	0	0	300
4	Camisetas Em Material Uv Com Sublimação Total Adulto	200	400	400	1000
5	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 02 A 08	3000	0	0	3000
6	Camisas Com Logomarca Vários Modelos Para Alunos Da Educação Infantil Da Rede Municipal De Ensino Tamanhos De 10 A 16	6000	0	0	6000
7	Camisas Com Logomarca Em Vários Modelos Para Alunos Da Rede Municipal De Ensino Diversos Tamanhos	6000	0	0	6000
8	Camisas Totalmente Sublimadas Em Malha Para Diversos Eventos Tamanho P	5000	3000	2000	10000
9	Coletes Com Logomarca Tecido De Varios Tamanhos Para Vigilantes	200	0	0	200



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10	Shorts Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	3000	0	0	3000
11	Shortsaia Com Logomarca De Malha Vários Tamanhos Para Alunos Da Educação Infantil	3000	0	0	3000
12	Tênis Escolares Descrição Unissex Infantil Tamanho De 22 Ao 34 (25 - 16,3 Cm 26 - 16,9 Cm 27 - 17,6 Cm 28 - 18,8 Cm 29 - 19,4 Cm 30 - 20,2 Cm 31 - 20,6 Cm 32 - 21,4 Cm 33 - 22,0 Cm 34)	500	0	0	500
13	Tênis Escolares Descrição Unissex Adulto Tamanho De 35 Ao 44 (35, 23,2 Cm. Tamanho 36, 23,9 Cm. Tamanho 37, 24,6 Cm. Tamanho 38, 25,2 Cm ... Tamanho 44, 29 Cm).	500	0	0	500
14	Jalecos Em Tecido Gabardine Com Logomarca Bordada	0	300	0	300
15	Sacolas Transversais Em Lona Tamanho (17,5x8,5x21,5cm)	0	400	0	400



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16	Roupas Privativas Material Algodão, Poliéster, Microfibra...	0	300	0	300
17	Calças Jeans Escuro Masculina Ou Feminina Jeans Regular, Slim E Chino Com Tecidos Resistentes	0	500	0	500
18	Tênis Preto Em Couro Sintetico Diversos Tamanhos Com Ou Sem Cadarço Modelo Slip, Sem Cadarço Ou Qualquer Tipo De Fecho, É Confeccionado Em Material Sintético	0	600	0	600
19	Camisas Detalhadas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para Grupo De Mulheres Creas	0	0	1000	1000
20	Camisas De Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv Em Varias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivência E Fortalecimento De Vínculos. (Scfv)	0	0	1000	1000
21	Camisas Com Logomarca (Frente E Costas) Malha Pv	0	0	1000	1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	Em Varias Cores Tamanhos Para Creas E Cras				
22	Shorts Logomarca De Malha Helança Varias Cores Tamanhos Para O Serviços De Convivência E Fortalecimento De Vínculos. (Scfv)	0	0	1000	1000

1.2. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.2.1. O presente procedimento licitatório adota tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

1.2.2. O critério de participação será definido por item, de modo que:

a) determinados itens serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme permitido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) outros itens serão destinados à ampla concorrência (**itens 05, 07, 09, 11, 13, 16, 18, 20, 22, 27 e 29 (75%)**), podendo ser disputados por quaisquer licitantes que atendam às condições de participação previstas no edital, independentemente do porte empresarial.

1.2.3. A adoção do tratamento diferenciado por item não afasta a observância do critério territorial de participação estabelecido neste Termo de Referência, o qual se aplica indistintamente a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial.

1.2.4. A presente modelagem visa compatibilizar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte com a preservação da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

1.2.5. Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada deverá praticar o mesmo preço, inclusive o menor dentre eles.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.5. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

1.6. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as requisições emitidas pela entidade gerenciadora e pelos órgãos participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.7. Os itens que compõem o objeto abrangem, entre outros, fardamentos escolares, vestuários funcionais, uniformes institucionais, peças de uso administrativo e esportivo, confeccionados em diferentes tecidos, modelagens e tamanhos, conforme descrito neste documento.

1.8. As especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, bem como os quantitativos estimados por órgão participante, encontram-se detalhados neste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes.

1.9. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II e III do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
(...);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.10. A presente contratação adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024.

1.11. A medida decorre das características do objeto, do modelo de execução por Sistema de Registro de Preços e das necessidades operacionais da requisitante, visando assegurar maior eficiência logística, regularidade no fornecimento, capacidade de atendimento a demandas recorrentes e mitigação de riscos na execução contratual.

1.12. A fundamentação técnica, administrativa e econômica detalhada que justifica a adoção do critério de regionalização se encontra devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua e recorrente de fornecimento de fardamentos e vestuários destinados ao atendimento das atividades administrativas, operacionais, educacionais, de saúde e de assistência social desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Malhador, bem como pelos órgãos participantes, quais sejam, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2. Os itens objeto desta contratação são essenciais para a identificação institucional, padronização visual, segurança, conforto, higiene e adequação funcional dos servidores públicos, profissionais vinculados aos serviços públicos municipais, bem como para o atendimento de usuários de políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

2.3. No âmbito da educação municipal, o fornecimento de fardamentos escolares contribui para a padronização do vestuário dos alunos, fortalecimento da identidade da rede pública de ensino, promoção da igualdade social, além de facilitar o controle e a organização do ambiente escolar, sendo indispensável para o adequado funcionamento das unidades de ensino.

2.4. No que se refere à área da saúde, os vestuários funcionais, tais como jalecos, roupas privativas, calçados e demais peças específicas, são imprescindíveis para garantir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

condições adequadas de trabalho, proteção individual, biossegurança e qualidade na prestação dos serviços de saúde, atendendo às exigências sanitárias e operacionais inerentes às atividades desenvolvidas.

2.5. Quanto às ações de assistência social, os fardamentos e vestuários destinados aos programas, serviços e projetos socioassistenciais são necessários para a identificação das equipes, o fortalecimento do vínculo institucional e o adequado atendimento aos usuários dos serviços, notadamente nos equipamentos vinculados ao CRAS, CREAS e demais programas continuados.

2.6. A contratação também atende às necessidades dos serviços administrativos e operacionais do Município, a exemplo de equipes de limpeza urbana, vigilância, motoristas e demais setores que demandam vestuário padronizado e adequado às atividades exercidas, contribuindo para a organização dos serviços, segurança dos trabalhadores e melhoria da imagem institucional da Administração Pública.

2.7. Considerando que a demanda pelos itens não ocorre de forma única ou concentrada, mas sim de maneira gradual, parcelada e conforme a necessidade de cada órgão, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita maior flexibilidade, racionalização de recursos, planejamento das aquisições e atendimento tempestivo das demandas ao longo do exercício.

2.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite à Administração Pública evitar aquisições excessivas, reduzir riscos de desperdício, assegurar o fornecimento conforme a real necessidade dos órgãos participantes e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9. Assim, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, sendo instrumento indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Malhador e seus órgãos participantes, observadas as diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

2.10. A presente contratação se encontra devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Malhador, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento das aquisições públicas e às necessidades previamente identificadas pela Administração e pelos órgãos participantes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade descrita neste Termo de Referência consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa (s) especializada (s) na confecção e fornecimento de fardamentos e vestuários, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a produção até a entrega final e eventual substituição de itens, conforme as demandas da Administração.

3.2. A solução compreende o fornecimento de peças confeccionadas sob especificações técnicas previamente definidas, envolvendo diferentes tipos de tecidos, modelagens, tamanhos, cores, aplicações de logomarca (bordado, estampa ou sublimação), bem como padrões mínimos de qualidade, resistência e conforto, de modo a atender às diversas finalidades institucionais dos órgãos demandantes.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução proposta abrange:

a) a fase de confecção, observando-se a adequação dos materiais empregados, a durabilidade dos tecidos, a qualidade dos acabamentos e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

b) a fase de fornecimento e entrega, que deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, respeitando prazos, quantidades e locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora e pelos órgãos participantes;

c) a fase de uso, na qual os fardamentos e vestuários deverão manter condições adequadas de conforto, funcionalidade, identificação institucional e resistência ao desgaste decorrente das atividades exercidas;

d) a fase de reposição ou substituição, quando necessária, em razão de ajustes de tamanho, eventuais inconformidades, defeitos de fabricação ou necessidades supervenientes dos órgãos participantes.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada ao ciclo de vida do objeto, uma vez que possibilita à Administração Pública a realização de aquisições de forma contínua, planejada e conforme a real necessidade, evitando estoques excessivos, desperdícios e a obsolescência dos produtos, além de permitir maior flexibilidade na gestão do fornecimento ao longo da vigência da Ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.5. Os produtos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes características gerais, sem prejuízo de outras especificações detalhadas nos anexos deste Termo de Referência:

- a)** conformidade com as descrições técnicas e padrões de qualidade definidos;
- b)** resistência compatível com o uso contínuo e as atividades a que se destinam;
- c)** conforto e ergonomia adequados aos usuários;
- d)** padronização visual e identidade institucional, conforme orientações da Administração;
- e)** observância às normas técnicas aplicáveis, quando existentes.

3.6. A solução proposta considera, ainda, a necessidade de acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração verificar a conformidade dos produtos entregues, exigir correções ou substituições quando cabíveis e assegurar que os bens fornecidos atendam plenamente às finalidades públicas a que se destinam.

3.7. Dessa forma, a contratação delineada neste Termo de Referência se apresenta como solução integrada, eficiente e alinhada ao ciclo de vida dos fardamentos e vestuários, assegurando o atendimento contínuo das demandas dos órgãos participantes, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para assegurar a qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequação dos fardamentos e vestuários às finalidades institucionais dos órgãos demandantes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, de modo a garantir a confecção e o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e prazos estabelecidos, assegurando a continuidade do atendimento às demandas da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os produtos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos gerais:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- a) serem confeccionados com materiais adequados à finalidade de uso, observando-se a resistência, o conforto, a durabilidade e a segurança dos usuários;
- b) apresentar acabamento compatível com padrões de qualidade, incluindo costuras reforçadas, aplicação adequada de logomarca (bordada, estampada ou sublimada), e uniformidade visual entre as peças;
- c) observar as especificações de cores, tamanhos, modelagens e tecidos, conforme descrito nos anexos deste Termo de Referência;
- d) estar isentos de defeitos de fabricação, rasgos, falhas de costura, manchas ou quaisquer imperfeições que comprometam a utilização do produto;
- e) atender às normas técnicas aplicáveis, quando existentes, bem como às boas práticas de fabricação do segmento de confecção e vestuário.

4.4. A contratada deverá garantir a padronização dos produtos fornecidos, de forma que as peças entregues ao longo da vigência da Ata mantenham as mesmas características técnicas, visuais e de qualidade, evitando variações indevidas entre lotes ou fornecimentos distintos.

4.5. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, respeitando os prazos de entrega, locais indicados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. A contratada deverá assegurar capacidade de atendimento contínuo, incluindo a possibilidade de reposição, substituição ou complementação de itens, quando necessário, em razão de ajustes de tamanho, inconformidades verificadas no recebimento ou necessidades supervenientes da Administração, nos termos definidos neste Termo de Referência.

4.7. Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação pela Administração, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, cabendo à contratada adotar práticas que assegurem o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

cumprimento regular das obrigações assumidas, a redução de falhas na execução e o adequado atendimento às demandas dos órgãos participantes.

4.9. A contratação deverá ser executada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e disposições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência.

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pela empresa contratada, garantindo-se a rastreabilidade, a responsabilidade e o controle da qualidade dos produtos fornecidos.

4.11. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco contratual e as condições previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes.

5.2. A contratação não implica obrigação de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os valores indicados como mera estimativa para fins de planejamento, sendo as contratações efetivadas de acordo com a real necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

5.3. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa registrada deverá iniciar a confecção e o fornecimento dos produtos, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.4. Considerando a natureza do objeto, que envolve confecção sob especificação, diversidade de tamanhos, aplicação de logomarca e controle de qualidade, **o prazo máximo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.5. Em situações devidamente justificadas pela Administração, notadamente quando se tratar de pequenas quantidades, reposições pontuais ou substituições de itens, poderá ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fixado prazo reduzido para entrega, a ser indicado expressamente na Ordem de Fornecimento.

5.6. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, em dias e horários previamente definidos, cabendo à contratada arcar com todos os custos relacionados à logística, transporte, carga e descarga, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à verificação quantitativa e qualitativa, sendo observados:

- a)** conformidade com as especificações técnicas;
- b)** adequação de tamanhos, cores e modelagens;
- c)** qualidade dos materiais e acabamentos;
- d)** correta aplicação das logomarcas e padronizações.

5.8. Constatada qualquer inconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição ou correção dos itens rejeitados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação.

5.10. A execução do objeto deverá observar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público, garantindo-se o fornecimento regular e adequado dos fardamentos e vestuários aos órgãos participantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às expensas da contratada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação da Despesa

7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a)** data de emissão e prazo de validade;
- b)** identificação da contratação e do órgão demandante;
- c)** período de execução correspondente;
- d)** valor a pagar;
- e)** eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.15. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis à rescisão da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão, observado o interesse público.

Prazo, Forma e Condições de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta.

7.23. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação formal de sua condição de optante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal aplicável e das disposições constantes no Edital e em seus anexos.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observado o disposto no instrumento convocatório, considerando-se as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

8.3. A forma de julgamento ocorrerá menor preço por item, conforme definido no Edital, de modo a assegurar a competitividade do certame, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto.

8.4. Poderão participar do certame os fornecedores que atendam às condições de participação estabelecidas no Edital, inclusive quanto à forma de enquadramento empresarial, às exigências de habilitação e às demais regras previstas no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente.

8.5. A eventual adoção de critérios específicos de participação, inclusive quanto à delimitação do mercado fornecedor, quando prevista, observará estritamente as disposições legais aplicáveis e estará devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.6. A contratação será formalizada mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, da qual decorrerão futuras contratações, conforme a necessidade da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes, não gerando a Ata, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

8.7. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observando-se os prazos, quantidades, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.8. Cada Ordem de Fornecimento constituirá autorização formal para a execução do fornecimento, devendo a contratada cumprir integralmente as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.9. A forma de fornecimento adotada visa assegurar flexibilidade operacional, planejamento das aquisições, eficiência logística e adequado atendimento das demandas da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.20. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.32. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em termos de características, quantidades e prazos, demonstrando capacidade operacional e logística para a execução do fornecimento.

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que reste comprovado que a unidade indicada possui vínculo operacional com a execução do objeto.

8.34. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços devidamente formalizada, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as boas práticas administrativas e as características do objeto, notadamente a confecção e o fornecimento de fardamentos e vestuários, considerando-se valores praticados no mercado para bens de natureza, complexidade e quantitativos semelhantes.

9.1.1. A estimativa do valor da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo resguardada durante a fase de apresentação e julgamento das propostas e divulgada imediata e exclusivamente após a conclusão do julgamento, como medida destinada à preservação da competitividade do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.2. O sigilo do orçamento estimado justifica-se como instrumento de proteção ao interesse público, visando prevenir práticas anticompetitivas, reduzir riscos de conluio entre licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência e do controle.

9.1.3. O orçamento estimado permanecerá integralmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, sendo tornado público após o julgamento das propostas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, motivação e controle dos atos administrativos.

9.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos ou reajustados, mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

9.2.1. A revisão dos preços poderá ocorrer nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Poderá haver revisão dos preços registrados em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas supervenientes, desde que comprovada a repercussão direta e relevante nos preços originalmente registrados.

9.2.3. O reajuste dos preços observará a periodicidade mínima anual, contada a partir da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme o caso, e será aplicado com base em índice setorial ou oficial previamente definido no instrumento convocatório, respeitados os limites legais.

9.3. Em todas as hipóteses de revisão ou reajuste, deverá ser rigorosamente preservado o equilíbrio econômico-financeiro originamente pactuado, mediante análise técnica fundamentada, observando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, abrangendo a Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, bem como os órgãos participantes, conforme as dotações orçamentárias próprias de cada unidade orçamentária, relativas aos exercícios financeiros alcançados pela vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2. Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária específica no momento da licitação não implica obrigação imediata de empenho, devendo este ser realizado previamente a cada contratação decorrente da Ata, de forma individualizada, conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as cautelas legais e o princípio do empenho prévio.

10.3. Os programas de trabalho, fontes de recursos e elementos de despesa específicos constarão das respectivas Notas de Empenho, emitidas por ocasião de cada contratação, sendo desnecessária sua indicação pormenorizada neste Termo de Referência, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

10.4. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obrigações da Contratante

12.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da entidade gerenciadora e dos órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

12.1.4. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, rejeitando aqueles que não atendam às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

12.1.5. Efetuar o pagamento devido à contratada, após a comprovação da regular execução do fornecimento, observados os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando for o caso.

12.1.8. Zelar pela observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público.

12.2. Obrigações da Contratada

12.2.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, prazos e quantitativos definidos.

12.2.2. Atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, realizando a confecção e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos.

12.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por eventuais defeitos, vícios ou inconformidades, procedendo à substituição ou correção dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

12.2.4. Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à produção, transporte, logística, carga e descarga, tributos, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

12.2.6. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos necessários à verificação da execução do objeto.

12.2.7. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações e determinações da Administração relacionadas à execução do fornecimento.

12.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

12.2.9. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução da contratação, quando aplicável, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais pertinentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, servindo de base técnica e administrativa para a licitação, a contratação e a execução do objeto, devendo ser rigorosamente observado por todos os licitantes e pela futura contratada.

13.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

13.3. Eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto, prejuízo à competitividade do certame ou afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A participação no certame implica plena, irrestrita e irrevogável aceitação, por parte do licitante, de todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não podendo ser alegado desconhecimento posterior.

13.5. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar ou anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

13.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual de Contratações (PCA) do Município de Malhador/SE, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades previamente identificadas pela Administração e pelos órgãos participantes, com vistas a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do fornecimento de fardamentos e vestuários destinados às atividades administrativas, operacionais, educacionais, de saúde e de assistência social no âmbito municipal.

Malhador/SE, 08 de dezembro de 2025.


LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


AMANDA PEREIRA DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


WESLLA TAMIRIS DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO – APROVADO NOS TERMOS DA LEI